

REDUÇÃO DE JORNADA PARA SERVIDORES
COM CÔNJUGE OU DEPENDENTE COM
DEFICIÊNCIA

MACHADO GOBBO

A D V O G A D O S

Com base na Lei nº 8.112/90, é possível requerer a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo financeiro ou reposição de horários, para servidores que tenham cônjuge, companheiro, filhos ou dependentes com deficiência.

Conforme o disposto no artigo 98 desta legislação, servidores que tenham cônjuge, filho, pai ou mãe com deficiência têm o direito de solicitar a redução da jornada de trabalho, mediante comprovação da necessidade por meio de perícia médica oficial. Essa redução será proporcional à necessidade do servidor para o cuidado de seu familiar.

É relevante ressaltar que o entendimento jurisprudencial tem reconhecido o direito à redução de jornada nos casos em que a condição do filho demanda cuidados especiais, abrangendo tanto os filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) quanto os que têm Síndrome de Down.

A jurisprudência interpreta de maneira ampla o conceito de deficiência, incluindo diversas condições que demandam atenção e assistência específicas.

Para fundamentar juridicamente o pedido administrativo a ser apresentado junto ao órgão, é recomendável obter laudo médico detalhado que ateste a necessidade da redução de jornada em virtude da condição de deficiência do cônjuge, filho ou dependente em questão para acompanhamento.

A legislação visa a assegurar o equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e familiares, reconhecendo a importância do cuidado a familiares com necessidades especiais.

THAISI JORGE

SÓCIA

MACHADO GOBBO ADVOGADOS